



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 207

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 207

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.580

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
LUANA APARECIDA MOREIRA DA SILVA	RG: 40.924.314-0	01/06/2014
RAIANE FRANCIELE BALSAN	RG: 40.166.414-4	01/06/2014
RONEY DANIEL XAVIER PAULINO	RG: 41.715.906-7	01/06/2014
JOYCE MARA DE CASTRO GALVÃO	RG: 47.106.538-9	01/06/2014
PAMELA CRISTINA DA SILVA FACCI	RG: 48.019.819-6	01/06/2014
PAULO MARCIEL BAHÚ	RG: 33.179.071	01/06/2014

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2014, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: NPLZ8NDI

DECRETO Nº 4.581

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
DANIELA FABIANA LUCARELI	RG: 45.851.219-9	02/06/2014
JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	RG: 40.896.384-0	02/06/2014
RAFAEL FERREIRA	RG: 40.275.412-8	02/06/2014
VERA LUCIA FONSECA LUCARELI	RG: 23.939.915-8	02/06/2014
WELLINGTON ROBERTO MOURA MINUZZI	RG: 45.786.373-0	02/06/2014

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: UYYLWUGX

PORTARIA Nº 167/2014

“Revoga a Portaria nº 134/2013, que designa Sra. VIVIAN NADALIN DE PAULA, para exercer a funções de Professor Coordenador Pedagógico.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 207

Página 3 de 7

Resolve,

Fica revogada a Portaria nº 134, de 01 de fevereiro de 2013, que designa Sra. VIVIAN NADALIN DE PAULA, para exercer a funções de Professor Coordenador Pedagógico.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Município de Viradouro, 28 de maio de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: M3IKSI3S

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000099/2014

O direito à informação é amplo e decorre da Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II; e art. 216, § 2º) e da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Esse direito não é restrito apenas àquele que tenha um vínculo com a informação pretendida, mas extensivo a todos. A ideia da Lei 12.527, de 2011, exposta por Marçal Justen Filho (Curso de direito administrativo. - 9. ed. rev., atual e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 353), é a de que a garantia do conhecimento por quaisquer terceiros é um fator de desincentivo à prática de atos reprováveis, eis que eleva a possibilidade de que as práticas reprováveis sejam reveladas.

A restrição à informação só deve acontecer quando autorizado pela Constituição Federal, como, por exemplo, quando restringe tal direito caso a revelação da informação desejada possa colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII), o que não parecer ser o caso.

Considerando o acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos Seção de Contabilidade e Orçamento para que atenda o requerimento do vereador Edson Luiz Franco, devendo

a resposta ser encaminhada diretamente ao interessado.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 62B4CS0T

Processo SNJ nº. 000182/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 519/2013, oriundo do Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, expedido nos autos da reclamação trabalhista objeto do processo nº. 0001583-35.2011.5.15.0117, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 12.010,04 (doze mil, dez reais e quatro centavos), devidamente atualizada.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada, devendo constar da referida ordem que a importância a ser paga deve ser atualizada para o momento do pagamento, bem como dela abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 10L2BDNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 207

Página 4 de 7

Processo SNJ nº. 000184/2014

Trata-se de carta precatória expedida nos autos da ação civil pública objeto do processo nº. 0011323-29.2008.403.6102, que tramita perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP.

Providencie Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente para o seguimento Contencioso Judicial Cível Ativo - CJCA para fins conhecimento e arquivo na pasta respectiva.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: WLVOTIVP

Processo SNJ nº. 000299/2014

Considerando que é de meu conhecimento que mandado de intimação exarado nos autos do processo nº. 0004368-03.2009.8.26.0660, que tramita perante a Comarca local, tem o mesmo conteúdo do ofício nº. 921, de 18 de março de 2014, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca local, e que o referido ofício fora respondido diretamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, com respaldo em relatório técnico da Seção de Meio Ambiente, reputo inexistir providência a ser tomada no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Ante o exposto, providencie Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Seção de Expediente para fins de arquivo juntamente com o ofício resposta do Excelentíssimo Senhor Prefeito ao Juízo Local.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 24CCNH2A

Processo SNJ nº. 000300/2014

Em resposta ao Ofício SNJ nº. 062, de 13 de maio de 2014, a Diretora da Divisão de Finanças e Orçamento informa que os servidores Ronaldo Cesar Fragnan,

Robson André Seleguim, Tatiana Martins Cipriano e Josiane de Oliveira Facci receberam a indenização de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº. 4.518, de 26 de fevereiro de 2014, apresentando os documentos respectivos.

Dentre os servidores acima observo que apenas Tatiana Martins Cipriano, que teve sua exoneração mantida, em sede de liminar, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (agravo de instrumento nº. 2066520-20.2014.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Público, Relatora Desembargadora Ana Liarte, j. 15.5.2014), tem direito à indenização prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº. 4.518, de 2014, ao menos até decisão judicial que implique o contrário.

No que tange aos demais servidores Ronaldo Cesar Fragnan, Robson André Seleguim e Josiane de Oliveira Facci, por conta das decisões judiciais proferidas nos autos dos mandados de segurança nº. 0001207-09.2014.8.26.0660, 0001416-75.2014.8.26.0660 e 0001479-03.2014.8.26.0660 que tramitam nesta Comarca, os efeitos de suas exonerações estão suspensos, logo, não têm o direito à indenização acima referida.

É que a indenização em questão é devida ao servidor concursado que é exonerado e permanece nessa situação, interpretação essa lógica que decorre do § 5º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Esses servidores que tiveram seus atos de exoneração suspensos não perderam o cargo público, logo, não se enquadram na hipótese constitucional, nem mesmo no art. 6º do Decreto Municipal nº. 4.518, de 2014.

Aliás, o mesmo raciocínio tem de ser feito para as verbas rescisórias recebidas, com exceção do remanescente de salário, e agora a todos os servidores exonerados e que retornaram aos seus cargos por força de decisão judicial.

Os atos de exoneração desses servidores, por estarem suspensos por força de decisão judicial, não legitimam a manutenção da situação anterior (mas posterior ao recebimento das verbas rescisórias) à decisão judicial.

Esses servidores estão, hodiernamente, exercendo as atribuições de seus cargos, e as decisões judiciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 207

Página 5 de 7

aqui já mencionadas determinaram o reingresso deles nos cargos que ocupavam de forma retroativa, tanto que sem prejuízo de receber os salários pelos dias não trabalhados, logo, as rescisões de seus vínculos com a Administração Municipal também tornaram-se ineficazes.

Considerando o raciocínio supra, necessário que todos os servidores que foram exonerados por força do Decreto Municipal nº. 4.518, de 2014, mas que retornaram a seus cargos em decorrência de decisão judicial, ressarcam os cofres do Município de Viradouro pelos valores que passaram a ser indevidos, justamente, por conta das decisões judiciais que lhes garantiram o retorno ao serviço público, sendo tais valores os provenientes de:

a) recebimento da indenização de que trata o art. 6º. do Decreto Municipal nº. 4.518, de 2014;

b) recebimento de verbas rescisórias, ressalva aquela percebida a título de saldo de salário.

Para casos como esses, que implicam na obrigação do servidor repor ao erário aquilo que dele recebera indevidamente, o art. 46 da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro dispõe:

As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais que não poderão ser inferior a 10% ou superior a 30% da remuneração, provento ou pensão, em valores atualizados.

Em face ao exposto, sugiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autoridade subscritora das exonerações decorrentes do Decreto Municipal nº. 4.518, de 2014, que determine que a Seção de Recursos Humanos proceda ao desconto dos valores que se tornaram indevidos, em parcelas e em percentual a ser por Vossa Excelência determinado, respeitados os limites legais, nas folhas de pagamento dos servidores que se enquadrem na situação acima posta.

Ressalto, por fim, que este processo SNJ originou em um dado momento, porém, após ele, novos casos de servidores que retornaram ao serviço público aconteceram, o que me faz sugerir, também, que o procedimento de desconto acima sugerido não se dê apenas aos servidores nominados neste processo SNJ, mas a todos que enquadrem na situação objeto deste

processo.

À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para proceder o envio dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para deliberação, segundo seu entendimento.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 1H0TEMUS

Processo SNJ nº. 000301/2014

Trata-se de mandado de intimação extraído dos autos do mandado de segurança objeto do processo nº. 0001192-40.2014.8.26.0660, impetrado por Luciana Mara Zanata Reganasse, Maria Emilia Biagi Santiago, Edilaine Patrícia Domingos Gomes, Reginaldo Cesar Silva Reis e Rodrigo Aparecido Parma, através do qual o Juízo local solicita explicações pelo não pagamento às pessoas acima nominadas dos dias não trabalhados no mês de março de 2014, sob pena de caracterização de crime de desobediência.

Considerando o acima, oficie-se com urgência a Seção de Recursos Humanos solicitando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, explicações sobre o exposto acima, devendo, caso os pagamentos deveras não tenham sido efetivados, providenciar o quanto necessário para que sejam eles realizados imediatamente, apresentando os documentos comprobatórios para juntá-los aos autos do processo acima referenciado.

Com a resposta, autue-a e façam os autos conclusos para deliberação.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SJQS4KPK

Processo SNJ nº. 000306/2014

Trata-se de mandado de intimação para que o Poder Executivo Municipal dê cumprimento à medida de proteção de acolhimento institucional aplicada ao menor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 207

Página 6 de 7

que especifica, conforme decisão de fls. 9 a 10 dos autos do processo nº. 0001670-48.2014.8.265.0660, que tramita perante esta Comarca.

Observo que a Divisão de Promoção e Assistência Social já fora instada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito a providenciar o abrigo do menor.

Considerando o acima, oficie-se a referida Divisão incumbida de cumprir a decisão judicial solicitando informações sobre a cumprimento da decisão, juntando documentos em caso positivo ou justificativas detalhadas em caso de não cumprimento.

Com a resposta, autue-a e façam os autos conclusos para deliberação.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: MX1JMVXP

Processo SNJ nº. 000310/2014

Trata-se de notificação de carta precatória exarada nos autos da reclamação trabalhista objeto do processo nº. 0000305-62.2012.5.15.0117, que tramita perante a Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, que tem como reclamante Luciano Alves da Silva, e que se encontra em fase de execução.

O objeto da precatória é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: IH8BJIEG

Processo SNJ nº. 000314/2014

À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para que oficie o Secretário de Governo concitando-o a empreender esforços para reverter as situações desfavoráveis dispostas nos itens 1.2 e 1.3 da notificação de alerta encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que compreende os registros encaminhados ao AUDESP até o mês de dezembro do exercício de 2013.

Oficie, também, o Diretor Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro para que proceda da mesma forma quanto à situação desfavorável disposta no item 1.1 da mesma notificação de alerta.

Alerte as autoridades a serem oficiadas que a não reversão das situações demonstradas na notificação de alerta pode comprometer a emissão de parecer favorável, pelo Tribunal de Contas Estadual, à aprovação de contas do Poder Executivo.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 8FOHJGKK

Processo SNJ nº. 000329/2014

Trata-se de mandado de citação expedido nos autos da ação monitória objeto do processo nº. 0003455-16.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, e tem como autor Comercial Center Valle Ltda.

Referida ação já se encontra em sua segunda fase, a executiva, porquanto convertido o mandado inicial em mandado executivo, conforme estabelecem os arts. 1102-b e 1002-C da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Ano I | Edição nº 207

Página 7 de 7

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: NOQV06G+

Processo SNJ nº. 001040/2013

Trata-se de ofício do Presidente do poder Legislativo através do qual encaminha o anexo 14 do Balanço Patrimonial daquele Poder para que o valor do bem imóvel que abriga a Câmara Municipal seja incorporada ao Balanço Patrimonial deste Poder Executivo, haja vista que referido bem é de propriedade do Executivo.

Considerando a informação retro, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa do expediente à Seção de Contabilidade para, caso tal providência ainda não tenha sido efetivada no exercício de 2013, assim o seja no exercício em curso.

Viradouro/SP, terça-feira, 3 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SS7X/PBJ

Processo SNJ nº. 001087/2013

No exercício de 2011 a empresa J. A Colina Construção Ltda. sagrou-se vencedora do processo licitatório levado a efeito pelo Poder Executivo Municipal sob a modalidade Tomada de Preços, à qual foi atribuído o número sequencial 021/2011, que teve por objeto a reforma de imóvel destinado à implantação do Centro Regional de Educação e Práticas Ambientais no Município de Viradouro, obra essa financiada, parcialmente, pelo Fundo Estadual de Recurso Hídricos - FEHIDRO.

Através do documento inaugural dos autos a J. A Colina Construção Ltda. afirma ter recebido valores a título de serviços que não teria realizado, fato esse que ocorrera quando da 2ª medição da obra.

Solicitadas as cópias do processo licitatório em questão, junto das quais encontram-se as duas medições realizadas na obra, bem como os empenhos e documentos que comprovam os pagamentos feitos à empresa, constatei que, deveras, houve pagamento por serviço que não fora executado.

O fato se agrava quando constato que o servidor municipal Geraldo Guarnieri Caldana, em 1 de agosto de 2012, atesta que o material e serviço correspondente à cobertura da obra teria sido, respectivamente, empregado e executado, o que deu azo ao pagamento indevido.

Considerando os fatos acima, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a elaboração de ofício endereçado à empresa J. A Colina Construção Ltda. informando que a devolução dos valores que recebera indevidamente deverão ser recolhidos no caixa da Prefeitura Municipal, devidamente atualizado, mediante guia a ser expedida pela Seção de Tesouraria.

Considerando, ainda, que a conduta do servidor municipal Geraldo Guarnieri Caldana em atestar o recebimento de produto e a execução de serviços que não foram, respectivamente, entregues e executados, pode ter caracterizado as hipóteses do art. 115, XXXV, art. 130, IV e X, todos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos ao Secretário de Governo para determinar, se assim entender cabível, a abertura de Processo Administrativo para apurar a conduta do servidor em questão.

Viradouro/SP, segunda-feira, 2 de junho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SOZTMBIN